



Lei Complementar nº 257 de 09 de setembro de 2026
(Projeto de Lei Complementar nº 005/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
09/09/2026
Mayara

Altera o Anexo I e parcialmente o Anexo III da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado parcialmente o Anexo III da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, exclusivamente quanto aos trechos das Rodovias Municipais RM-001, RM-006 e RM-019 inseridos na área urbana do Município, que passam a ser classificados como vias urbanas, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º - As vias referidas no art. 2º permanecem classificadas como vias de trânsito rápido, conforme a classificação estabelecida no Anexo III da Lei nº 1.767/2023.

Art. 4º - A alteração promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade adequar a classificação das referidas vias à legislação de zoneamento municipal e possibilitar que sejam contempladas com obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa Avançar Cidades.

Art. 5º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, inclusive aquelas constantes de seus anexos, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei Complementar.

"Art. 5º-A. A alteração da classificação dos trechos das Rodovias Municipais RM-001 e RM-006 inseridos na área urbana do Município, promovida por esta Lei Complementar, **não implica alteração, revogação ou prejuízo às denominações conferidas pela Lei**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Ordinária nº 2.016, de 08 de abril de 2026, permanecendo integralmente vigentes as seguintes denominações:

I - "Claidir Antônio Di Domenico", para a Rodovia Municipal 01 (RM-01);

II - "Elmo Garcia Feijó", para a Rodovia Municipal 06 (RM-06).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

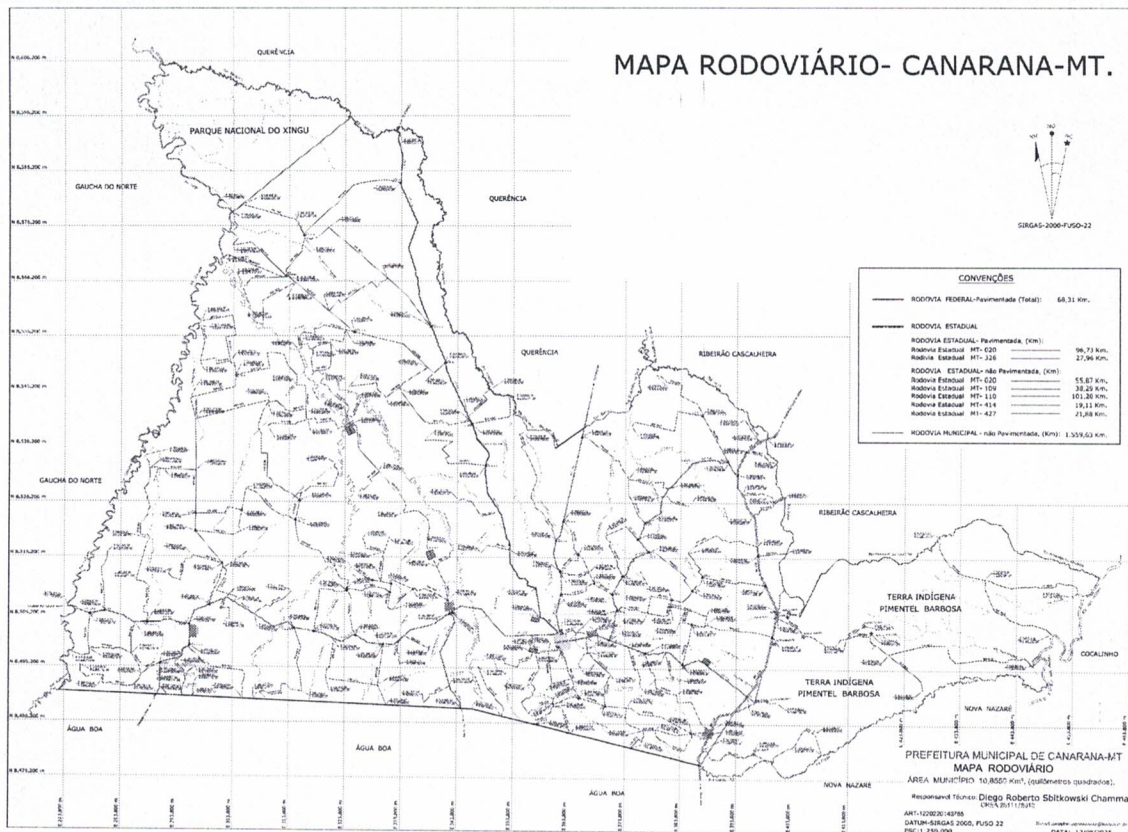
Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015 MAPA GEOREFERENCIADO DAS RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS





ANEXO II

ALTERAÇÃO PARCIAL DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

RODOVIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT

ALTERA A EXTENSÃO E COORDENADAS DE INÍCIO DAS SEGUINTE
RODOVIAS MUNICIPAIS:

RODOVIA	KM EXTENSÃO	PERCURSO	INÍCIO	FINAL
RM - 001	26,35	CÓRREGO FERRUGINHA/SERRA DOURADA	13°35'54.14"S	13°42'22.11"S
			52°15'36.69"O	52° 2'13.93"O
RM - 006	23,78	3ª AGROVILA, FAZ. ÁGUA LIMPA, FAZ. LARANJAL.	13°34'24.37"S	13°38'56.12"S
			52°19'5.06"O	52°14'28.64"O
RM - 019	12,87	FINAL ÁREA URBANA HÍPICA/RM- 01 -SER. DOURADA	13°33'59.69"S	13°39'43.71"S
			52°13'39.57"O	52°11'56.72"O

Aline Miranda de Souza (suplente)

CPF:***.429.981-**

Poliana Ferreira de Sousa (titular)

CPF: ***.820.711-**

Fernanda Alves de Sousa (suplente)

CPF:***.937.171-**

Representantes das Sociedades Cívicas:

Elis Carlos Dias Torres Braga (titular)

CPF:***.551.931-**

Greici Aparecida Duarte da Silva (suplente)

CPF: ***.785.351-**

Maria Aparecida Rodrigues Souza (titular)

CPF:***.486.641-**

Zelina Nogueira Gloria Silva (suplente)

CPF:***.000.561-**

Art. 2º Conforme eleição realizada em sessão plenária específica e registrada em ata, ficam constituídas a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE da seguinte forma:

Presidente: Nilva Gomes do Prado CPF: *.283.281-

Vice-Presidente: Sirleide de Souza Silva CPF: *.202.011-

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização, assessoramento e demais competências previstas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados por esta Portaria terá início em 18 de agosto de 2026 e será encerrado em **31 de outubro de 2027**, em observância à regra de transição estabelecida pelo art. 43, § 4º, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Art. 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Portarias nº 393/2025, de 17 de julho de 2025, e nº 233/2026, de 14 de julho de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **18 de agosto de 2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Complementar nº 257 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei Complementar nº005/2026 de autoria do Executivo).

Altera o Anexo I e parcialmente o Anexo III da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado parcialmente o Anexo III da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, exclusivamente quanto aos trechos das Rodovias Municipais RM-001, RM-006 e RM-019 inseridos na área urbana do Município, que passam a ser classificados como vias urbanas, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º - As vias referidas no art. 2º permanecem classificadas como vias de trânsito rápido, conforme a classificação estabelecida no Anexo III da Lei nº 1.767/2023.

Art. 4º - A alteração promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade adequar a classificação das referidas vias à legislação de zoneamento municipal e possibilitar que sejam contempladas com obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa Avançar Cidades.

Art. 5º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, inclusive aquelas constantes de seus anexos, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei Complementar.

“Art. 5º-A. A alteração da classificação dos trechos das Rodovias Municipais RM-001 e RM-006 inseridos na área urbana do Município, promovida por esta Lei Complementar, não implica alteração, revogação ou prejuízo às denominações conferidas pela Lei Ordinária nº 2.016, de 08 de abril de 2026, permanecendo integralmente vigentes as seguintes denominações:

I – “Claudir Antônio Di Domenico”, para a Rodovia Municipal 01 (RM-01);

II – “Elmo Garcia Feijó”, para a Rodovia Municipal 06 (RM-06).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

MAPA GEOREFERENCIADO DAS RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ANEXO II

ALTERAÇÃO PARCIAL DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

RODOVIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

ALTERA A EXTENSÃO E COORDENADAS DE INÍCIO DAS SEGUINTE RODOVIAS MUNICIPAIS:

RODOVIA	KM EXTENSÃO	PERCURSO	INÍCIO	FINAL
RM - 001	26,35	CÓRREGO FERRUGINHA/SERRA DOURADA	13°35'54.14"S 52°15'36.69"O	13°42'22.11"S 52° 2'13.93"O
RM - 006	23,78	3ª AGROVILA, FAZ. ÁGUA LIMPA, FAZ. LARANJAL.	13°34'24.37"S 52°19'5.06"O	13°38'56.12"S 52°14'28.64"O
RM - 019	12,87	FINAL ÁREA URBANA HÍPICA/RM-01 -SER. DOURADA	13°33'59.69"S 52°13'39.57"O	13°39'43.71"S 52°11'56.72"O

LEI MUNICIPAL Nº 2.064 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.064 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº071/2026 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, CNPJ 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionada a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e re-

vogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº072/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya - e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ no 19.292.117/0001-14, entidade sem fins lucrativos, endereço MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condi-

Ano 15 N° 3949

Divulgação quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Página 104

Publicação sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Representante: EDNA VIEGAS DE SOUZA

EMPRESA: FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CNPJ: 10.264.502/0001-83

Representante: RICARDO VICENTE SOHN

EMPRESA: LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 48.953.776/0001-52

Representante: MAIARA MOTA NUNES

EMPRESA: R. M. R. DA CRUZ LTDA

CNPJ: 53.931.492/0001-03

Representante: RODRIGO MORAIS RIBEIRO DA CRUZ

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 09/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para o fornecimento de solução de e-mail corporativo, denominada SERPROMail, incluindo os serviços, recursos, funcionalidades, suporte técnico e demais condições necessárias à sua disponibilização e utilização, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cáceres/MT.

Fundamento: Art. 075, inciso IX da Lei 14.133/21, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ: 33.683.111/0001-07

Valor total: R\$ 14.508,00 (quatorze mil quinhentos e oito reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2026.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº005/2026 de autoria do Executivo).

Altera o Anexo I e parcialmente o Anexo III da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado parcialmente o Anexo III da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, exclusivamente quanto aos trechos das Rodovias Municipais RM-001, RM-006 e RM-019 inseridos na área urbana do Município, que passam a ser classificados como vias urbanas, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º - As vias referidas no art. 2º permanecem classificadas como vias de trânsito rápido, conforme a classificação estabelecida no Anexo III da Lei nº 1.767/2023.

Art. 4º - A alteração promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade adequar a classificação das referidas vias à legislação de zoneamento municipal e possibilitar que sejam contempladas com obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa Avançar Cidades.

Art. 5º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar nº 139, de 20 de outubro de 2015, inclusive aquelas constantes de seus anexos, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei Complementar.

*Art. 5º-A. A alteração da classificação dos trechos das Rodovias Municipais RM-001 e RM-006 inseridos na área urbana do Município, promovida



Ano 15 Nº 3949

Divulgação quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Página 105

Publicação sexta-feira, 11 de setembro de 2026

por esta Lei Complementar, não implica alteração, revogação ou prejuízo às denominações conferidas pela Lei Ordinária nº 2.016, de 08 de abril de 2026, permanecendo integralmente vigentes as seguintes denominações:

I – “Claudir Antônio Di Domenico”, para a Rodovia Municipal 01 (RM-01);

II – “Elmo Garcia Feijó”, para a Rodovia Municipal 06 (RM-06).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.064 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº071/2026 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, CNPJ 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionado a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº072/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya - e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ no 19.292.117/0001-14, entidade sem fins lucrativos, endereço MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.